



ANÚNCIO DE INÍCIO DA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE COTAS DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DO

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RIO BRAVO RENDA CORPORATIVA

CNPJ/MF nº 03.683.056/0001-86

ADMINISTRADOR E COORDENADOR LÍDER



R I O B R A V O

RIO BRAVO INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

CNPJ/MF nº 72.600.026/0001-81

Avenida Chedid Jafet, nº 222, bloco B, 3º andar, São Paulo - SP

RIO BRAVO INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, bloco B, 3º andar, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.600.026/0001-81 ("**Coordenador Líder**"), na qualidade de coordenador líder da Oferta (conforme definida abaixo) e na qualidade de administrador do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RIO BRAVO RENDA CORPORATIVA** ("**Fundo**" e "**Administrador**", respectivamente), em conjunto com o **BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30 ("**Coordenador**" e, em conjunto com o Coordenador Líder, os "**Coordenadores**") comunicam o início da distribuição pública de até 581.734 (quinhentas e oitenta e uma mil setecentas e trinta e quatro) cotas ("**Cotas**") da 6ª (sexta) emissão do Fundo, com preço de emissão de R\$171,90 (cento e setenta e um reais e noventa centavos) por Cota, acrescido de até 4,60% (quatro vírgula sessenta por cento), equivalente a R\$7,91 (sete reais e noventa e um centavos) referente aos custos unitários da Emissão (Custo Unitário), totalizando, assim, o valor de R\$179,81 (cento e setenta e nove reais e oitenta e um centavos) por Cota ("**Preço por Cota**"), a ser realizada no Brasil, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada ("**Instrução CVM 472**") e na Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**" e "**Oferta**", respectivamente), perfazendo o montante total de até:

R\$ 100.000.074,60*
(cem milhões e setenta e quatro reais e sessenta centavos)

* O que não inclui o Custo Unitário, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Cotas pelo preço de R\$171,90 (cento e setenta e um reais e noventa centavos), de até 4,60% (quatro vírgula sessenta por cento), equivalente a R\$7,91 (sete reais e noventa e um centavos) referente aos custos unitários da Emissão, por Cota, sem considerar as Cotas Suplementares e as Cotas Adicionais.

ISIN Cotas nº BRFFCICTF005
Código negociação B3: FFC111

A Oferta foi registrada na CVM em 05 de setembro de 2017, sob o n.º CVM/SRE/RFI/2017/018, nos termos da Instrução CVM 472 e da Instrução CVM 400.

"LEIA O REGULAMENTO E O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO"

1. O FUNDO

O Fundo foi constituído em 23 de dezembro de 1999 sob a forma de condomínio fechado, não sendo permitido, portanto, o resgate de suas Cotas, por meio da "Ata de Constituição" registrada juntamente com o seu regulamento ("**Regulamento**"), no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo, sob o nº 2597338, conforme alterado, por meio **(A)** das "Assembleias Gerais Extraordinárias de Cotistas" realizadas em: **(i)** 17 de agosto de 2006, e registrada em 31 de agosto de 2006 no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo, sob o nº 3.163.628; **(ii)** 22 de abril de 2009, e registrada em 24 de abril de 2009 no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo, sob o nº 3.351.578; **(B)** de consulta formalizada aos titulares de Cotas ("**Cotistas**"), de 19 de setembro de 2009 a 17 de outubro de 2009, na qual as alterações foram aprovadas por maioria absoluta dos Cotistas; **(C)** de Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do Fundo de Investimento Imobiliário Rio Bravo Renda Corporativa, firmado em 20 de outubro de 2009 e registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo, sob o nº 3.365.958; **(D)** de consulta formalizada aos Cotistas, de 22 de janeiro de 2010 a 22 de fevereiro de 2010, na qual as alterações foram aprovadas por maioria absoluta dos Cotistas; **(E)** de Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do Fundo de Investimento Imobiliário Rio Bravo Renda Corporativa, firmado em 25 de fevereiro de 2010 e registrado em 1º de março de 2010 no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo, sob o nº 3.374.065; **(F)** de consulta formalizada aos Cotistas, de 1º de junho de 2011 a 30 de junho de 2011, na qual as alterações foram aprovadas por maioria absoluta dos Cotistas; e **(G)** de Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do Fundo de Investimento Imobiliário Rio Bravo Renda Corporativa, firmado em 12 de julho de 2011 e registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo em 14 de julho de 2011, sob o nº 3.417.273; **(H)** de consulta formalizada aos Cotistas de 06 de julho de 2012 a 05 de agosto de 2012, na qual as alterações foram aprovadas por maioria absoluta dos Cotistas; **(I)** de Instrumento Particular de Alteração do Regulamento, firmado em 09 de agosto de 2012 e registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo em 10 de agosto de 2012, sob o nº 3452669; e **(J)** de Instrumento Particular de Alteração do Regulamento, firmado em 30 de setembro de 2016 e registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo em 30 de setembro de 2016, sob o nº 3573680. O Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado e, nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada, e do artigo 9º da Instrução CVM 472, não é permitido aos Cotistas o resgate das Cotas.



1.1. Política de Investimento: O Fundo destina-se à realização de investimentos imobiliários de longo prazo, por meio da aquisição e posterior gestão patrimonial de imóveis de natureza comercial, performados, notadamente: **(i)** lajes corporativas e conjuntos comerciais; **(ii)** vagas de garagem relacionadas aos imóveis de propriedade do Fundo; e **(iii)** direitos sobre empreendimentos imobiliários destinados à atividade comercial ("**Imóveis**"). Os Imóveis objeto de investimento pelo Fundo poderão encontrar-se arrendados ou locados a terceiros quando da efetiva aquisição. Na hipótese de aquisição de qualquer imóvel, o Administrador deverá buscar locá-lo ou arrendá-lo, de forma a gerar rendimentos ao Fundo. O Fundo tem por objetivo fundamental a geração de renda mediante a exploração dos Imóveis, notadamente por meio de locação ou arrendamento dos imóveis comerciais, e, conseqüentemente, proporcionar a seus Cotistas a valorização de suas Cotas no longo prazo. Sem prejuízo do objetivo fundamental do Fundo, este poderá alienar os Imóveis visando ganho de capital.

1.2. Taxas do Fundo: Pela prestação dos serviços de administração, será devida pelo Fundo uma remuneração correspondente a 0,7% (sete décimos por cento) ao ano sobre o valor de mercado do Fundo, provisionada mensalmente na proporção de 1/12 (um doze avos) e paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente. O valor de mercado será calculado com base na média dos preços de fechamento da cota do Fundo na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (*atual denominação social da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros*) ("**B3**") no mês anterior ao do pagamento da remuneração, multiplicada pelo total de Cotas emitidas pelo Fundo, observada, ainda, a remuneração mínima de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensais, pagos no dia 15 de cada mês e reajustado anualmente pela variação do IPC, apurado e divulgado pela FIPE, com base em 1º de setembro de 2009. Além disso, o Administrador também faz jus a remuneração na proporção de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total de cada nova emissão de Cotas realizada com sucesso. Na referida taxa não estão inclusos os custos de emissões, bem como eventual custo de distribuições referentes à contratação de instituições intermediárias para coordenar e/ou participar do processo de distribuição de Cotas, observadas as práticas de mercado e levando-se em consideração o valor total da respectiva emissão. Não há cobrança de taxa de desempenho ou performance, e o Fundo não efetua a cobrança de taxa de ingresso ou de saída dos Cotistas.

1.3. Consultor de Investimentos: A Rio Bravo Investimentos Ltda., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com sede na Avenida Chedid Jafet, nº 222, 3º andar, bloco B, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.864.607/0001-08 ("**Consultora Imobiliária**"), presta os serviços de consultoria imobiliária ao Fundo.

2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

2.1. A Oferta: As Cotas serão objeto de distribuição pública sob o regime de melhores esforços, observado o direito de preferência dos Cotistas na data da publicação deste Anúncio de Início ("**Data-Base**"), nos termos do artigo 4.10.4 do Regulamento de subscrever e integralizar as Cotas objeto da Oferta, na proporção máxima da respectiva participação de cada Cotista no patrimônio líquido do Fundo ("**Patrimônio Líquido**" e "**Direito de Preferência**", respectivamente), dos atuais Cotistas, conduzida de acordo com a Instrução CVM 400 e com a Instrução CVM 472, e com observância aos termos e condições do Contrato de Distribuição. A Oferta compreenderá: **(i)** a distribuição preferencial de Cotas objeto do Direito de Preferência para os investidores que forem Cotistas na Data-Base, durante o Prazo de Direito de Preferência; e **(ii)** a distribuição pública das Cotas Remanescentes, após a distribuição mencionada no item (i) acima, aos investidores em geral durante o Prazo do Procedimento de Esforço de Venda das Cotas Remanescentes (conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula Quarta do Contrato de Distribuição. Não haverá qualquer tratamento diferenciado aos novos investidores com relação aos Cotistas, sendo assegurado o tratamento justo e equitativo aos investidores.

2.2. Deliberação Sobre a Emissão das Cotas e a Oferta: Em conformidade com o disposto no inciso IV do artigo 13.1 do Regulamento e no inciso IV do artigo 18 da Instrução CVM 472, a realização da Oferta, com um montante mínimo de colocação de R\$45.000.153,90 (quarenta e cinco milhões cento e cinquenta e três reais e noventa centavos) ("**Montante Mínimo**") e o montante total de colocação de R\$100.000.074,60 (cem milhões e setenta e quatro reais e sessenta centavos), bem como os principais termos e condições da Emissão, descritos na proposta do Administrador, datada de 15 de maio de 2017, foram aprovadas pela maioria absoluta dos Cotistas, representando 34,36% (trinta e quatro inteiros e trinta e seis centésimos por cento) das Cotas emitidas, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, realizada em 02 de junho de 2017 e devidamente registrada perante o 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo em 05 de junho de 2017, sob o nº 3591288.

2.3. Quantidade de Cotas Objeto da Oferta: Os Coordenadores e as Instituições Contratadas (abaixo definidas) realizarão a distribuição pública de até 581.734 (quinhentas e oitenta e uma mil setecentas e trinta e quatro) Cotas, sem contar as Cotas Suplementares e as Cotas Adicionais, ao Preço por Cota de R\$171,90 (cento e setenta e um reais e noventa centavos), acrescido de até 4,60% (quatro vírgula sessenta por cento), equivalente a R\$7,91 (sete reais e noventa e um centavos) referente aos custos unitários da Emissão, totalizando R\$179,81 (cento e setenta e nove reais e oitenta e um centavos) por Cota. A Oferta poderá ser encerrada pelos Coordenadores, de comum acordo com o Administrador, em se verificando a subscrição de Cotas representativas do Montante Mínimo, equivalente a, no mínimo, R\$45.000.153,90 (quarenta e cinco milhões cento e cinquenta e três reais e noventa centavos). Portanto, a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial das Cotas, desde que haja colocação do Montante Mínimo, sendo que as Cotas que não forem colocadas até então no âmbito da Oferta serão canceladas. Os Coordenadores não são responsáveis pela subscrição e integralização das Cotas que não sejam subscritas e integralizadas no âmbito da Oferta. **(i) Cotas Suplementares:** a quantidade total de Cotas inicialmente ofertada, sem considerar as Cotas Adicionais, poderá ser acrescida de um lote suplementar de até 87.260 (oitenta e sete mil, duzentas e sessenta) Cotas, equivalentes a 15% (quinze por cento) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada, conforme opção a ser outorgada pelo Fundo aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, para a distribuição nas mesmas condições e preço das Cotas inicialmente ofertadas, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400 ("**Cotas Suplementares**"). **(ii) Cotas Adicionais:** adicionalmente, sem prejuízo da opção de Cotas Suplementares, a quantidade total de Cotas inicialmente ofertada poderá, a critério do Fundo, em comum acordo com os Coordenadores, ser acrescida de um lote adicional de até 116.346 (cento e dezesseis mil, trezentos e quarenta e seis) Cotas, equivalentes a 20% (vinte por cento) para a distribuição nas mesmas condições e preço das Cotas inicialmente ofertadas, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º da Instrução CVM 400 ("**Cotas Adicionais**").

2.4. Preço por Cota: O Preço por Cota é de R\$171,90 (cento e setenta e um reais e noventa centavos), acrescido de até 4,60% (quatro vírgula sessenta por cento), equivalente a R\$7,91 (sete reais e noventa e um centavos) referente aos custos unitários da Emissão, totalizando R\$179,81 (cento e setenta e nove reais e oitenta e um centavos) por Cota, o qual corresponde ao valor a ser pago pelos subscritores para fins da integralização de cada Cota. O Preço por Cota foi definido pelo Administrador com base na média do valor de negociação das Cotas na B3, no período de 4 (quatro) meses compreendido entre 02 de janeiro de 2017 até 28 de abril de 2017. Durante todo o Período de Colocação, o preço de integralização das Cotas será o correspondente ao Preço por Cota. A integralização das Cotas será realizada em moeda corrente nacional, à vista, observado o disposto nos itens abaixo.

2.5. Direito de Preferência: Direito de Preferência: Aqueles que forem Cotistas na Data-Base, ou seja, na data de publicação deste Anúncio de Início, terão o Direito de Preferência para subscrever e integralizar as Cotas objeto da Oferta, na proporção máxima da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido. Será assegurado aos Cotistas o direito de exercer a preferência na subscrição e integralização das Cotas objeto da Oferta, na proporção do número de Cotas de sua titularidade, conforme aplicação do fator de proporção para subscrição de Cotas de 41,9997% na proporção do número de Cotas de sua titularidade. A quantidade de Cotas a serem subscritas em virtude do exercício do Direito de Preferência deverá representar sempre um número inteiro, não sendo permitida a subscrição de Cotas representadas por números fracionados. Eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Os Cotistas que desejarem exercer seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, deverão realizá-lo dentro do respectivo Prazo de Direito de Preferência, observados os prazos e procedimentos específicos a serem cumpridos pelos Cotistas, conforme descrito abaixo.

Regras para subscrição do Direito de Preferência: a) Subscrição das Cotas objeto de Direito de Preferência não depositadas na Central Depositária B3: Os Cotistas cujas Cotas não estejam depositadas na Central Depositária, Câmara de Compensação Liquidação e Gerenciamento de Riscos de Operações do Segmento BOVESPA da B3 ("**Central Depositária B3**" e "**Detentores de Direito de Preferência Não B3**", respectivamente) deverão exercer seu Direito de Preferência no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir do sexto Dia Útil seguinte à data de publicação deste Anúncio de Início ("**Prazo de Exercício do Direito de Preferência dos Detentores de Direito de Preferência Não B3**"), diretamente ao Administrador, por meio do Escriturador (conforme abaixo definido), em qualquer de suas agências especializadas, conforme indicadas abaixo ("**Agências Especializadas**"):

**BELO HORIZONTE**

Avenida João Pinheiro, nº 195, Subsolo, Centro, CEP 30130-180, Belo Horizonte - MG
Tel: (31) 3249 3534

RIO DE JANEIRO

Avenida Almirante Barroso, nº 52, 2º andar, Centro, CEP 20031-000, Rio de Janeiro - RJ
Tel: 3004-8240

SALVADOR

Avenida Estados Unidos, 50, 2º andar, Edifício Sesquicentenário, Comércio,
CEP 40020-010, Salvador - BA
Tel: (71) 3319-8010

SÃO PAULO

Rua Boa Vista, nº 176, 1º Subsolo, Centro, CEP 01092-900, São Paulo - SP
Tel: (11) 3247 3139/3138

Para a realização da subscrição das Cotas, os Detentores de Direito de Preferência Não B3 deverão comparecer, pessoalmente, a qualquer das Agências Especializadas, portando vias originais de seus documentos pessoais (RG e CPF) e o Boletim de Subscrição específico que será disponibilizado pelo Coordenador Líder. Os Detentores de Direito de Preferência Não B3 poderão, ainda, ser representados por procurador devidamente constituído mediante instrumento particular de mandato, com firma reconhecida, por meio do qual outorgarão poderes para os procuradores exercerem, em seu nome, o Direito de Preferência Não B3 parcial ou totalmente, nos termos dos itens acima, em relação às Cotas objeto do Direito de Preferência Não B3.

b) Subscrição das Cotas objeto de Direito de Preferência depositadas na Central Depositária B3: Os Cotistas cujas Cotas estejam depositadas na Central Depositária B3 (**"Detentores de Direito de Preferência B3"**) deverão exercer seu Direito de Preferência no prazo de até 16 (dezesseis) dias corridos contados a partir do sexto Dia Útil seguinte à data de publicação deste Anúncio de Início (**"Prazo de Exercício do Direito de Preferência dos Detentores de Direito de Preferência B3"**), diretamente junto aos agentes de custódia autorizados a operar na B3 e que sejam Instituições Contratadas (**"Agentes de Custódia"**) e de acordo com os regulamentos, procedimentos e prazos estipulados pela Central Depositária B3.

c) Subscrição Condicionada das Cotas objeto do Direito de Preferência: Os Detentores de Direito de Preferência B3 e os Detentores de Direito de Preferência Não B3, que desejarem condicionar a sua adesão à Oferta à distribuição (i) da totalidade das Cotas ofertadas; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de Cotas efetivamente distribuídas, correspondente, no mínimo, ao Montante Mínimo (**"Detentores de Direito de Preferência Condicionados"**), deverão observar os procedimentos de subscrição condicionada das Cotas objeto do Direito de Preferência descritos abaixo. Adicionalmente, o Detentor de Direito de Preferência Condicionado que optar pelo cumprimento da condição constante no item (ii) anterior deverá indicar o desejo de adquirir: (a) as Cotas indicadas no seu Boletim de Subscrição; ou (b) a proporção entre a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas até o encerramento da Oferta, e a quantidade total de Cotas originalmente objeto da Oferta. Ainda, para o Detentor de Direito de Preferência Condicionado que fizer a indicação do item (ii) acima, mas deixar de optar entre os itens (a) ou (b) acima, presumir-se-á o seu interesse em optar pela hipótese prevista no item (a) acima. Para o Detentor de Direito de Preferência Condicionado que não fez a indicação acima mencionada, deixando de optar pelo item (i) ou pelo item (ii) acima, presumir-se-á o interesse em receber a totalidade das Cotas por ele subscritas. Os Detentores de Direito de Preferência Condicionados, poderão, a seu exclusivo critério, realizar a subscrição das Cotas objeto do Direito de Preferência junto às Instituições Contratadas, autorizadas a operar na B3, ou, pessoalmente, a qualquer das Agências Especializadas, sendo que a liquidação ocorrerá de acordo com os regulamentos, procedimentos e prazos estipulados pela Central Depositária B3 ou diretamente junto ao Administrador, por meio do Escriturador, fora do ambiente da B3, em uma das Agências Especializadas. A liquidação das Cotas dos Detentores de Direito de Preferência Condicionados observará o procedimento previsto na seção "Liquidação das Cotas dos Detentores de Direito de Preferência Condicionados" abaixo.

2.6. Negociação do Direito de Preferência: Aqueles que forem Cotistas na Data-Base poderão ceder seu Direito de Preferência a terceiros, Cotistas ou não (**"Cessionários"**). Toda negociação de Direito de Preferência, inclusive pelos Cessionários, deverá ser feita de forma privada ou diretamente na B3, conforme os itens abaixo. Os Coordenadores não terão qualquer responsabilidade sobre as negociações do Direito de Preferência.

a) Negociação do Direito de Preferência dos Detentores de Direito de Preferência Não B3: A negociação do Direito de Preferência dos Detentores de Direito de Preferência Não B3 poderá ser feita diretamente junto ao Administrador, por meio do Escriturador, exclusivamente em uma das Agências Especializadas, por meio da formalização do Termo de Cessão (conforme definido abaixo) do Direito de Preferência, nos termos descrito abaixo. Os Detentores de Direito de Preferência Não B3 que desejem ceder seu Direito de Preferência, bem como os respectivos Cessionários deverão comparecer pessoalmente a uma das Agências Especializadas, até a data de encerramento do Prazo de Exercício do Direito de Preferência dos Detentores de Direito de Preferência Não B3 e celebrar um Instrumento Particular de Cessão de Direitos de Preferência, cujo modelo será fornecido pelo Administrador (**"Termo de Cessão"**), além de assinar os boletos apropriados do Escriturador. É dispensada a presença do Cessionário nas Agências Especializadas caso o Detentor de Direito de Preferência Não B3 que deseje ceder seus Direitos de Preferência apresente o Termo de Cessão devidamente assinado pelo Cessionário, com reconhecimento de firma.

b) Negociação do Direito de Preferência dos Detentores de Direito de Preferência B3: A cessão do Direito de Preferência dos Detentores de Direito de Preferência B3 será realizada junto aos Agentes de Custódia e de acordo com os regulamentos, procedimentos e prazos estipulados pela Central Depositária B3, até o 2º (segundo) Dia Útil que anteceda o encerramento do Prazo de Exercício do Direito de Preferência.

2.7. Liquidação das Cotas objeto do Direito de Preferência: A liquidação das Cotas que tenham sido objeto do exercício do Direito de Preferência será realizada à vista, em moeda corrente nacional nas respectivas datas de liquidação descritas abaixo.

a) Liquidação das Cotas dos Detentores de Direito de Preferência Não B3: As Cotas objeto do Direito de Preferência dos Detentores de Direito de Preferência Não B3, serão liquidadas diariamente, nas respectivas datas de subscrição, até o término do Prazo de Exercício do Direito de Preferência, de acordo com os procedimentos operacionais do Escriturador. As Cotas liquidadas fora do ambiente da B3, junto ao Coordenador Líder e Administrador, por meio do Escriturador, não serão automaticamente negociáveis no ambiente da B3 após a sua liquidação. Caso seja do interesse do Cotista, a transferência das referidas Cotas para a Central Depositária B3 para permitir a sua negociação após o encerramento da Oferta no ambiente da B3 deverá ser realizada por meio de um Agente de Custódia da preferência do Cotista. Essa transferência poderá levar alguns dias e o Cotista poderá incorrer em custos, os quais serão estabelecidos pelo Agente de Custódia de preferência do Cotista que desejar realizar a transferência em questão.

b) Liquidação das Cotas dos Detentores de Direito de Preferência B3: As Cotas objeto do Direito de Preferência dos Detentores de Direito de Preferência B3 serão liquidadas integralmente de acordo com os procedimentos operacionais da B3, no último Dia Útil do Prazo do Direito de Preferência (**"Data de Liquidação dos Detentores de Direito de Preferência B3"**).

c) Liquidação das Cotas dos Detentores de Direito de Preferência Condicionados: A liquidação das Cotas dos Detentores de Direito de Preferência Condicionados poderá ser realizada, a exclusivo critério do Detentor de Direito de Preferência Condicionados, (i) no ambiente da B3, de acordo com os procedimentos operacionais da B3; ou (ii) junto ao Administrador, por meio do Escriturador e, portanto, fora do ambiente da B3, em uma das Agências Especializadas. As Cotas objeto do Direito de Preferência dos Detentores de Direito de Preferência Condicionados que tenham optado pelo item (i) acima, serão liquidadas integralmente de acordo com os procedimentos operacionais da B3, no último Dia Útil do Prazo do Direito de Preferência, ou seja, na mesma Data de Liquidação dos Detentores de Direito de Preferência B3. Por sua vez, as Cotas objeto do Direito de Preferência dos Detentores de Direito de Preferência Condicionados que tenham optado pelo item (ii) acima, serão liquidadas diariamente, nas respectivas datas de subscrição, até o término do Prazo de Exercício do Direito de Preferência, de acordo com os procedimentos operacionais do Escriturador. Os valores integralizados pelos Detentores de Direito de Preferência Condicionados no âmbito do Direito de Preferência, cuja condição para adesão à Oferta não houver sido implementada até o Prazo Máximo para Liquidação dos Condicionados e Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido), serão devolvidos, sem acréscimo de juros ou correção monetária, até a Data de Devolução (conforme definido abaixo), mediante depósito na conta-corrente indicada pelo referido Detentor de Direito de Preferência Condicionados no seu respectivo Boletim de Subscrição.



2.8. Oferta das Cotas Remanescentes: Até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente ao fim do Prazo do Direito de Preferência, os Coordenadores informarão ao mercado o montante de Cotas objeto de subscrição no âmbito do Direito de Preferência e a quantidade remanescente de Cotas não subscritas durante o Prazo do Direito de Preferência (“Cotas Remanescentes”) que serão objeto de esforço de venda das Cotas Remanescentes (“Comunicado ao Mercado de Encerramento do Prazo do Direito de Preferência”). O montante total das Cotas objeto do Direito de Preferência subscritas e integralizadas até o dia útil anterior à publicação do Comunicado ao Mercado de Encerramento do Prazo do Direito de Preferência deverá levar em consideração o resultado dos pedidos de adesão condicionados de subscrição das Cotas pelos Detentores de Direito de Preferência Condicionados, nos termos indicados nos respectivos Boletins de Subscrição. A partir da data de publicação do Comunicado ao Mercado de Encerramento do Prazo do Direito de Preferência, inclusive, e até o término do Período de Colocação, os Coordenadores e as Instituições Contratadas poderão realizar os esforços de venda para distribuição pública das Cotas Remanescentes aos investidores em geral, que sejam ou não Cotistas. O esforço de venda para distribuição pública das Cotas Remanescentes será realizado sob o regime de melhores esforços de colocação dos Coordenadores e das Instituições Contratadas. Durante o período compreendido entre a data de publicação do Comunicado ao Mercado de Encerramento do Período do Direito de Preferência, a partir de quando iniciará a realização dos esforços de venda das Cotas Remanescentes, e até o término do Período de Colocação (“Prazo do Procedimento de Esforço de Venda das Cotas Remanescentes”), os investidores poderão optar por apresentar pedidos de subscrição e integralização das Cotas Remanescentes para os Coordenadores e para as Instituições Contratadas, observado que: **(i)** os pedidos de subscrição e integralização das Cotas Remanescentes apresentados para o BB-BI ou para as Instituições Contratadas serão liquidados no ambiente da B3, de acordo com os procedimentos da B3; e **(ii)** os pedidos de subscrição e integralização das Cotas Remanescentes apresentados para o Coordenador Líder e Administrador serão liquidados fora do ambiente da B3, junto ao Administrador por meio do Escriturador. Será permitido ao Cotista ou demais investidores interessados em adquirir Cotas Remanescentes condicionarem sua adesão à Oferta à distribuição da totalidade das Cotas ofertadas ou à uma proporção ou quantidade mínima de Cotas. O Cotista que desejar adquirir Cotas Remanescentes e os demais investidores interessados em adquirir Cotas Remanescentes que desejarem condicionar a sua adesão à Oferta à distribuição **(i)** da totalidade das Cotas ofertadas; ou **(ii)** de uma proporção ou quantidade mínima de Cotas efetivamente distribuídas, correspondente, no mínimo, ao Montante Mínimo (“Cotistas Condicionados” e “Subscritores Condicionados”, respectivamente, e em conjunto “Investidores Condicionados”), deverão observar o procedimento referente à “Subscrição Condicionada das Cotas objeto das Cotas Remanescentes” indicados a seguir. Adicionalmente, o Investidor Condicionado que optar pelo cumprimento da condição constante no item (ii) anterior deverá indicar o desejo de adquirir: **(a)** as Cotas indicadas no seu Boletim de Subscrição; ou **(b)** a proporção entre a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas até o encerramento da Oferta, e a quantidade total de Cotas originalmente objeto da Oferta. Ainda, para o Investidor Condicionado que fizer a indicação do item (ii) acima, mas deixar de optar entre os itens (a) ou (b) acima, presumir-se-á o seu interesse em optar pela hipótese prevista no item (a) acima. Para o investidor que não fez a indicação acima mencionada, deixando de optar pelo item (i) ou pelo item (ii) acima, presumir-se-á o interesse em receber a totalidade das Cotas por ele subscritas. Até o Prazo Máximo Para Liquidação dos Condicionados e Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) cada Instituição Participante da Oferta deverá proceder à adequação do investimento de subscritores das Cotas junto à B3, baseada na opção de subscrição parcial (ou não) informada no respectivo Boletim de Subscrição, nos termos acima, observados os itens (a) e (b) acima. Em caso de adequação, os investidores receberão os valores efetivamente pagos a título de integralização das Cotas, até a Data de Devolução (conforme definido abaixo). O direito de adequação será operacionalizado pelo Administrador e pelo Agente de Custódia, junto à B3, considerando a indicação realizada pelo investidor no ato de aceitação da Oferta.

Subscrição Condicionada das Cotas objeto das Cotas Remanescentes: Os Investidores Condicionados, a seu exclusivo critério, poderão realizar a subscrição das Cotas objeto das Cotas Remanescentes no ambiente da B3, de acordo com os procedimentos da B3 ou diretamente ao Administrador, por meio do Escriturador em uma das Agências Especializadas, neste caso, fora do ambiente B3. A liquidação das Cotas dos Investidores Condicionados, observará o procedimento previsto na seção “Liquidação das Cotas Remanescentes Subscritas por Investidores Condicionados” abaixo.

Recebimento de Reservas: Não existirão pedidos ou reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos, observado, entretanto, que o investimento mínimo que deverá ser realizado pelo investidor interessado em adquirir as Cotas Remanescentes deverá ser de 30 (trinta) Cotas Remanescentes.

2.9. Rateio no Caso de Excesso de Demanda das Cotas Remanescentes: Caso seja verificado pelos Coordenadores, previamente à Data de Primeira Liquidação de Cotas Remanescentes (conforme definido abaixo), que o número de pedidos de subscrição de Cotas Remanescentes foi superior ao número de Cotas Remanescentes disponíveis, já considerando a colocação das Cotas Adicionais e Cotas Suplementares, se houver, deverá ser realizado o rateio dos pedidos de subscrição das Cotas Remanescentes, na proporção dos pedidos de subscrição de Cotas Remanescentes apresentados, em conjunto, aos Coordenadores, ao Administrador e às Instituições Contratadas. Neste caso, a quantidade de Cotas Remanescentes a ser alocada para cada investidor no âmbito da Oferta poderá ser inferior ao valor mínimo do respectivo boletim de subscrição, qual seja aquele equivalente a 30 (trinta) Cotas Remanescentes, observadas as demais características da Oferta. Os Coordenadores não terão discricionariedade para a realização do rateio das Cotas Remanescentes, o qual deverá observar o procedimento previsto pela B3. Os Coordenadores deverão informar à B3 sobre o número total de pedidos de subscrição de Cotas Remanescentes apresentados junto a eles e o Administrador no 3º (terceiro) Dia Útil que anteceder a Data de Primeira Liquidação das Cotas Remanescentes.

2.10. Primeira Liquidação das Cotas Remanescentes: A primeira liquidação das Cotas Remanescentes ocorrerá simultaneamente na B3, para os investidores que tenham optado por liquidar suas Cotas no ambiente da B3, e no Administrador, para os investidores que tenham optado por liquidar suas Cotas diretamente junto Administrador, por meio do Escriturador e corresponderá ao 30º (trigésimo) dia após a publicação do Comunicado ao Mercado de Encerramento do Prazo do Direito de Preferência, observado que a primeira liquidação das Cotas Remanescentes irá ocorrer até as 16:00 horas (“Data de Primeira Liquidação de Cotas Remanescentes”). Na hipótese de Data de Primeira Liquidação das Cotas Remanescentes não ser um Dia Útil, a Data de Primeira Liquidação das Cotas Remanescentes será o primeiro Dia Útil imediatamente posterior. Os Coordenadores deverão informar à B3 sobre o número total de pedidos de subscrição de Cotas Remanescentes apresentados aos Coordenadores e ao Administrador no 3º (terceiro) Dia Útil que anteceder a Data de Primeira Liquidação de Cotas Remanescentes. As Cotas Remanescentes serão liquidadas à vista, em moeda corrente nacional, preferencialmente na Data de Primeira Liquidação das Cotas Remanescentes, observado o disposto nas seções “Subscrição e Integralização das Cotas Remanescentes após a Data de Primeira Liquidação das Cotas Remanescentes” e “Liquidação das Cotas Remanescentes após a Data de Primeira Liquidação das Cotas Remanescentes” abaixo.

2.11. Subscrição e Integralização das Cotas Remanescentes após a Data de Primeira Liquidação das Cotas Remanescentes: Os Coordenadores deverão publicar até o 3º (terceiro) Dia Útil subsequente à Data de Primeira Liquidação de Cotas Remanescentes, um comunicado ao mercado sobre o encerramento da primeira liquidação das Cotas Remanescentes informando o montante total das Cotas Remanescentes subscritas e integralizadas até então. Na hipótese de não ocorrer a subscrição da totalidade das Cotas Remanescentes ofertadas na Data de Primeira Liquidação das Cotas Remanescentes, os Investidores Condicionados, cuja condição para adesão à Oferta não houver sido implementada na Data de Primeira Liquidação das Cotas Remanescentes e demais investidores interessados em adquirir as Cotas Remanescentes poderão, a partir do primeiro Dia Útil subsequente à Data de Primeira Liquidação das Cotas Remanescentes e até o final do Período de Colocação ou a publicação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro, realizar novos pedidos de subscrição de Cotas Remanescentes junto ao Administrador, por meio do Escriturador e, portanto, fora do ambiente da B3, junto às Agências Especializadas. Os Investidores Condicionados e Pessoas Vinculadas somente poderão subscrever Cotas Remanescentes até o Dia Útil anterior ao Prazo Máximo para Liquidação dos Condicionados e Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definida).



2.12. Liquidação das Cotas Remanescentes e das Cotas Remanescentes subscritas por Investidores Condicionados após a Data de Primeira Liquidação das Cotas Remanescentes: Após a Data de Primeira Liquidação das Cotas Remanescentes, a liquidação das Cotas Remanescentes poderá ocorrer todo Dia Útil junto ao Administrador, por meio do Escriturador, sendo certo que a liquidação deverá ser no mesmo dia da subscrição das Cotas Remanescente, até o final do Período de Colocação ou a publicação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro. Por sua vez, as Cotas Remanescentes subscritas por Investidores Condicionados poderão ser liquidadas todo Dia Útil junto ao Administrador, por meio do Escriturador, sendo certo que a liquidação deverá ser no mesmo dia da subscrição das Cotas Remanescente, respeitado o prazo limite de 10 (dez) Dias Úteis anteriores ao final do Período de Colocação ou publicação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro (“**Prazo Máximo Para Liquidação dos Condicionados e Pessoas Vinculadas**”).

2.13. Liquidação das Cotas Subscritas por Pessoas Vinculadas: As ordens de subscrição realizadas pelas Pessoas Vinculadas deverão ser enviadas para o Coordenador Líder, ainda que por meio das Instituições Contratadas e o Coordenador, sendo certo que tais ordens somente poderão ser acatadas no último dia útil anterior ao fim do Período de Colocação, o qual será informado pelo Coordenador Líder à B3, e ao mercado em geral pela Administradora por meio de comunicado ao mercado via sistema “Fundos.net”. As Cotas subscritas por Pessoas Vinculadas somente serão acatadas na hipótese de, no Prazo Máximo Para Liquidação dos Condicionados e Pessoas Vinculadas, não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Cotas objeto da Oferta, em conformidade com o disposto no artigo 55 da Instrução CVM 400, o que será apurado no Prazo Máximo para Liquidação dos Condicionados e Pessoas Vinculadas, observado que, os valores até então integralizados pelos investidores considerados Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta, serão devolvidos, sem acréscimo de juros ou correção monetária, até a Data de Devolução (conforme abaixo definida), mediante depósito na conta-corrente indicada pelo referido investidor no seu respectivo boletim de subscrição.

2.14. Devolução dos Valores Integralizados por Investidores Condicionados e Detentores de Direito de Preferência Condicionados: Os Investidores Condicionados, bem como os Detentores de Direito de Preferência Condicionados, cuja condição para adesão à Oferta não houver sido implementada até o Prazo Máximo Para Liquidação dos Condicionados e Pessoas Vinculadas, receberão os valores dados em contrapartida à integralização das Cotas objeto da Oferta, sem acréscimo de juros ou correção monetária, em até 5 (cinco) Dias Úteis anteriores ao final do Período de Colocação ou à publicação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro (“**Data de Devolução**”), mediante depósito na conta-corrente indicada pelo referido investidor no seu respectivo Boletim de Subscrição.

2.15. Direito aos Rendimentos das Cotas: As Cotas subscritas no âmbito do Direito de Preferência e das Cotas Remanescentes somente darão aos seus titulares direito integral aos rendimentos auferidos a partir do mês calendário subsequente à data em que ocorrer a respectiva liquidação, desde que atingido o Montante Mínimo, ou seja, não farão jus a rendimentos calculados *pro rata* referentes ao mês em que ocorrer a respectiva liquidação.

2.16. Registro para Colocação na B3 e Negociação das Cotas Remanescentes: As Cotas Remanescentes liquidadas no ambiente da B3 na Data de Primeira Liquidação de Cotas Remanescentes serão registradas para colocação no mercado primário no DDA - Sistema de Distribuição de Ativos (Data Base) e para e negociação no mercado secundário na Plataforma Unificada Multiativos - PUMA, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a integralização, negociação e posterior custódia das Cotas Remanescentes liquidadas na Data de Liquidação das Cotas Remanescentes realizadas no ambiente da B3, que também será responsável pela custódia das referidas Cotas. As Cotas objeto da Oferta poderão ser negociadas no mercado de bolsa administrado pela B3, após liberação pela mesma e após a integralização das Cotas objeto da Oferta e divulgação do Anúncio de Encerramento. As Cotas Remanescentes cuja subscrição e integralização sejam realizadas junto ao Coordenador Líder e Administrador não serão automaticamente negociáveis no ambiente da B3 após a sua liquidação. A transferência das referidas Cotas para a Central Depositária B3 para permitir a sua negociação no ambiente da B3 será de responsabilidade do respectivo Cotista e deverá ser realizada por meio de um Agente de Custódia da preferência do Cotista. Essa transferência poderá levar alguns dias e o Cotista poderá incorrer em custos, os quais serão estabelecidos pelo Agente de Custódia de preferência dos Cotistas que desejar realizar a transferência em questão.

2.17. Período de Colocação: O prazo de distribuição das Cotas da Oferta é de até 90 (noventa) dias contados a partir da publicação deste Anúncio de Início ou até a data da publicação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro, observado o disposto na seção “Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta”, abaixo.

2.18. Subscrição e Integralização das Cotas e Oferta Condicionada: No ato de subscrição das Cotas, o subscritor assinará o boletim de subscrição, que será autenticado pelos Coordenadores ou pela competente Instituição Contratada. Adicionalmente, o subscritor, exceto por aqueles que já sejam Cotistas na Data-Base (i) assinará o Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco, na forma do anexo I ao seu respectivo Boletim de Subscrição; (ii) indicará um representante responsável e seu respectivo endereço de correio eletrônico para o recebimento das comunicações enviadas pelos Coordenadores e pelo Administrador nos termos do Regulamento; e (iii) assinará demais documentos, nos termos da legislação em vigor. No ato de subscrição das Cotas, os Coordenadores ou a Instituição Contratada, conforme o caso, deverão entregar ao subscritor exemplar do Regulamento e do Prospecto Definitivo. Os investidores, quando da assinatura dos Boletins de Subscrição, concederão mandato para um dos Coordenadores para formalizar, em nome e por conta do investidor o respectivo recibo de pagamento das Cotas. Os Cessionários que tenham adquirido e exercido o Direito de Preferência e que não eram Cotistas na Data-Base deverão assinar os documentos a que se refere o parágrafo acima na Data de Liquidação do Direito de Preferência. No caso dos investidores que subscreverem suas Cotas por meio das Instituições Contratadas, competirá às Instituições Contratadas a realização da referida verificação. Mesmo que tenha ocorrido o Montante Mínimo, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Boletins de Subscrição e das intenções de investimento dos investidores. Apenas após a integralização das Cotas subscritas por tal investidor as referidas Cotas estarão disponíveis para negociação no mercado secundário no âmbito da B3 ou fora do âmbito da B3. Após a publicação do Anúncio de Encerramento, na hipótese de não colocação do Montante Mínimo, os investidores que já tiverem subscrito e integralizado Cotas no âmbito da Oferta receberão dos Coordenadores, por meio de depósito na conta-corrente indicada pelo referido investidor no seu respectivo boletim de subscrição, os montantes utilizados para integralização das Cotas, sem acréscimo de juros ou correção monetária, nos termos do artigo 13, parágrafo 2º, da Instrução CVM 472, deduzidos dos encargos e tributos devidos.

2.19. Inadequação do Investimento: O investimento em Cotas representa um investimento de risco, uma vez que é um investimento em renda variável, estando os investidores sujeitos a perdas patrimoniais e a riscos, dentre outros, àqueles relacionados com a liquidez das Cotas, à volatilidade do mercado de capitais e à oscilação das cotações das Cotas em bolsa. Assim, os investidores poderão perder uma parcela ou a totalidade de seu investimento. Recomenda-se, portanto, que os investidores leiam cuidadosamente a Seção “Fatores de Risco”, nas páginas 49 a 62 do Prospecto Definitivo, antes da tomada de decisão de investimento no Fundo, para a melhor verificação de alguns riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em Cotas.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS.

2.20. Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta: Os Coordenadores poderão requerer à CVM que autorize a modificar ou cancelar a Oferta, caso ocorram alterações posteriores, materiais e inesperadas nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição, que resultem em um aumento relevante dos riscos assumidos. Adicionalmente, os Coordenadores poderão modificar, a qualquer tempo, a Oferta a fim de melhorar seus termos e condições para os investidores, conforme disposto no parágrafo 3º, do artigo 25 da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser adiado em até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de registro. Se a Oferta for cancelada, os atos de aceitação anteriores e posteriores ao cancelamento serão considerados ineficazes. Na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, os Coordenadores e as Instituições Contratadas deverão certificar-se que os investidores que manifestarem sua adesão à Oferta, por meio da assinatura dos respectivos boletins de subscrição, (i) estão cientes de que as condições da Oferta originalmente informadas foram modificadas; e (ii) têm conhecimento das novas condições. Adicionalmente, os Coordenadores e as Instituições Contratadas deverão comunicar aos investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a referida modificação, pelos mesmos meios utilizados para a divulgação deste Anúncio de Início da Oferta e às expensas do Fundo, para que os investidores confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação dos Coordenadores ou das Instituições Contratadas, seu interesse em manter a sua aceitação à Oferta, presumida a manutenção em caso de silêncio. Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos investidores aceitantes os valores dados em contrapartida às Cotas, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.



2.21. Suspensão e Cancelamento da Oferta: Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM **(a)** poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: **(i)** esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou **(ii)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e **(b)** deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá ser superior a 30 dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro. A suspensão ou o cancelamento da Oferta será informado aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, sendo-lhes facultada, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) dia útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação. Todos os investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 20 da Instrução CVM 400, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, sem qualquer remuneração ou correção monetária.

2.22. Verificação da Adequação do Perfil de Risco ao Investimento em Cotas - Suitability: A fim de que cada Instituição Participante da Oferta verifique a adequação do perfil de risco dos investidores ao investimento nas Cotas, conforme disposto no artigo 33, parágrafo 3º, inciso II, da Instrução CVM 400 e no Capítulo VI do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas, os investidores deverão assinar, quando da assinatura dos respectivos Boletins de Subscrição, o Formulário de *Suitability*, devidamente preenchido e assinado.

2.23. Regime de Distribuição das Cotas: As Cotas da Emissão serão distribuídas publicamente pelas Instituições Participantes da Oferta, sob regime de melhores esforços de colocação.

2.24. Público-Alvo: A presente Oferta é destinada ao público em geral, excetuando-se os clubes de investimento, observado o Direito de Preferência dos atuais Cotistas.

3. INSTITUIÇÕES CONTRATADAS

O Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição, contratou, por meio de Contratos de Adesão ao Contrato de Distribuição, as seguintes instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou corretoras de valores mobiliários que estejam autorizadas, na data da respectiva adesão à Oferta, a operar em mercado de bolsa administrado pela B3, para participar da Oferta ("**Instituições Contratadas**"): Ágora CTVM S.A., Ativa Investimentos S.A. CTCV, Bradesco CTVM S.A., Coinvalores CVM Ltda., Easyinvest CTVM S.A., Elite CVM Ltda., Fator S.A. CV, Geração Futuro CV S.A., Guide Investimentos, Itaú CV, S.A., Mirae Asset Securities CCTVM S.A., Modal DTVM Ltda., Novafutura DTVM Ltda., Ourinvest DTVM S.A., Renascença DTVM Ltda., Socopa SC Paulista S.A., Spinelli S.A. CVMC, Uniletra CCTVM S.A., Walpires CCTVM S.A. e XP Investimentos CCTVM S.A. As Instituições Contratadas estarão sob a coordenação do Coordenador Líder.

4. CRONOGRAMA INDICATIVO DA OFERTA

Cronograma Indicativo da Oferta: Segue, abaixo, um cronograma indicativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Pedido de Registro da Oferta na CVM	30/06/2017
2.	Pedido de Registro da Oferta na B3	01/07/2017
3.	Recebimento de exigências B3	10/07/2017
4.	Cumprimento de exigências B3	13/07/2017
5.	Recebimento de exigências CVM	14/07/2017
6.	Recebimento de novas exigências B3	18/07/2017
7.	Cumprimento de Exigências CVM e B3	28/07/2017
8.	Obtenção do Registro da Oferta CVM	05/09/2017
9.	Disponibilização do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	06/09/2017
10.	Início do Prazo de Exercício do Direito de Preferência Início do Prazo de Negociação do Direito de Preferência Início do Prazo de Liquidação das Cotas objeto do Direito de Preferência dos Detentores de Direito de Preferência Não B3 ⁽²⁾	15/09/2017
11.	Encerramento do Prazo de Negociação do Direito de Preferência	27/09/2017
12.	Encerramento do Prazo de Exercício do Direito de Preferência dos Detentores de Direito de Preferência B3	02/10/2017
13.	Encerramento do Prazo de Subscrição/Liquidação das Cotas objeto do Direito de Preferência dos Detentores de Direito de Preferência Não B3 ⁽²⁾ Data de Liquidação dos Detentores de Direito de Preferência B3	04/10/2017
14.	Publicação do Comunicado ao Mercado de Encerramento do Prazo do Direito de Preferência	05/10/2017
15.	Início do Prazo do Procedimento de Esforço de Venda das Cotas Remanescentes	05/10/2017
16.	Encerramento do Prazo de Subscrição das Cotas Remanescentes (Alocação de Ordens B3)	03/11/2017
17.	Data Máxima da Primeira Liquidação das Cotas Remanescentes	06/11/2017
18.	Prazo Máximo para publicação de Comunicado ao Mercado de Encerramento da Primeira Liquidação das Cotas Remanescentes	08/11/2017
19.	Início do Prazo de Subscrição das Cotas Remanescentes, realizada pelo Coordenador Líder e Administrador	08/11/2017
20.	Prazo Máximo Para Liquidação dos Condicionados e Pessoas Vinculadas	22/11/2017
21.	Data de Devolução dos Valores aos Detentores de Direito de Preferência Condicionados, Investidores Condicionados e/ou Pessoas Vinculadas	29/11/2017
22.	Data de Publicação do Anúncio de Encerramento	05/12/2017
23.	Início de negociação das novas Cotas na B3	Após divulgação do Anúncio de Encerramento e liberação pela B3

⁽¹⁾ Conforme disposto no item 3.2.3 do Anexo III da Instrução CVM 400, as datas deste cronograma representam apenas uma previsão para a ocorrência de cada um dos eventos nele descritos. Qualquer modificação deste cronograma deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, nos termos do disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

⁽²⁾ As Cotas dos Detentores de Direito de Preferência Não B3 serão liquidadas diariamente, conforme indicado na Seção "Características da Oferta" do Prospecto Definitivo.



5. CUSTOS DE DISTRIBUIÇÃO

As despesas abaixo indicadas serão de responsabilidade do Fundo: As despesas abaixo indicadas serão de responsabilidade do Fundo:

Custos para o Fundo	Montante (R\$) ⁽¹⁾	% sobre o total da Oferta ^{(1) (2)}
Apresentação a Investidores e Impressão de Prospectos	150.000	0,150%
B3	66.392	0,066%
Comissão de Estruturação ⁽³⁾	1.000.000	1,00%
Comissão de Colocação e Distribuição ⁽⁴⁾⁽⁵⁾	3.000.000	3,00%
Assessores Legais	67.500	0,068%
Despesas Gerais	30.000	0,03%
Taxa para Registro na CVM	283.291	0,283%
Total dos custos ^{(1) (2)}	4.597.183	4,60%

⁽¹⁾ Valores e percentuais com arredondamento de casas decimais. Não há valores relativos a tributos incidentes sobre os custos de remuneração dos Coordenadores a serem arcados pelo Fundo.

⁽²⁾ Valores estimados, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Cotas pelo preço de R\$179,81 por Cota, sem considerar as Cotas Adicionais e as Cotas Suplementares.

⁽³⁾ A Comissão de Estruturação será devida sobre o valor total das Cotas objeto do exercício de Direito de Preferência e das Cotas Remanescentes, efetivamente subscritas e integralizadas.

⁽⁴⁾ A Comissão de Colocação e Distribuição será devida sobre o valor total das Cotas objeto do exercício de Direito de Preferência e das Cotas Remanescentes, efetivamente subscritas e integralizadas.

⁽⁵⁾ De acordo com o artigo 11.1.2 do Regulamento "A Instituição Administradora fará jus a uma taxa de distribuição das novas emissões na proporção de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total de cada nova emissão realizada com sucesso".

Preço por Cota (R\$)	Custo por Cota (R\$)	% sobre o total da Oferta *
171,90	7,91	4,60%

* Valores e percentuais com arredondamento de casas decimais.

6. DIREITOS E CARACTERÍSTICAS DAS COTAS

As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, serão de uma única classe e terão a forma nominativa e escritural. O Fundo contratou o Escriturador, instituição devidamente autorizada pela CVM, para a prestação de serviços de escrituração de Cotas, o qual emitirá extratos de contas de depósitos a fim de comprovar a propriedade das Cotas e a qualidade de Cotista. Cada Cota corresponderá a um voto nas deliberações de cada Assembleia Geral de Cotistas, que serão tomadas pela maioria de votos dos Cotistas presentes em cada oportunidade, exceto nos casos específicos em que se exija quórum diverso de deliberação nos termos do Regulamento. As Cotas subscritas no âmbito do Direito de Preferência e das Cotas Remanescentes somente darão aos seus titulares direito integral aos rendimentos auferidos a partir do mês calendário subsequente à data em que ocorrer a respectiva liquidação, desde que atingido o Montante Mínimo, ou seja, não farão jus a rendimentos calculados *pro rata* referentes ao mês em que ocorrer a respectiva liquidação. A amortização e o resgate das Cotas serão realizados de acordo com o disposto no Regulamento. Nos termos do artigo 2º da Lei 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada, o Cotista não poderá requerer o resgate de suas Cotas por se tratar de um fundo constituído sob a forma de condomínio fechado.

7. OUTRAS INFORMAÇÕES

Para prestação dos serviços de escrituração das Cotas, o Administrador contratou o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egidio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, sendo que os pagamentos devidos em razão dos serviços de escrituração estão incluídos no valor da taxa de administração devida ao Administrador ("**Escriturador**"). O investimento nas Cotas é destinado a pessoas naturais e jurídicas, inclusive não-residentes, bem como fundos de investimento, que tenham por objetivo investimento de longo prazo, remunerado preponderantemente por meio da locação e arrendamento de imóveis comerciais, conforme descrito no Regulamento. Para maiores esclarecimentos a respeito da Oferta e do Fundo, bem como para obtenção de cópias do Regulamento, do Prospecto Definitivo, os interessados deverão dirigir-se à CVM, à sede do Administrador ou dos Coordenadores ou à B3 nos endereços indicados abaixo, sendo que o Prospecto Definitivo encontram-se à disposição dos investidores na CVM para consulta e reprodução apenas.

• Administrador

RIO BRAVO INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 3º andar, Vila Olímpia, São Paulo - SP

At.: Alexandre Rodrigues

Tel.: (11) 3509-6600

Fax: (11) 3509-6699

Correio Eletrônico: fundosimobiliarios@riobravo.com.br

Website: <http://www.riobravo.com.br> (Nessa página clicar em "Investimentos" e, em seguida, clicar em "Investimentos Imobiliários" e, em seguida, clicar em "FII Rio Bravo Renda Corporativa", para acessar, em "Emissão de Cotas" ou "Regulamento", o link referente ao documento cuja visualização seja desejada, como "Prospecto Definitivo" ou "Regulamento").

Ouvidoria: 0800 722 9910 ou ouvidoria@riobravo.com.br

• Coordenador Líder

RIO BRAVO INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 3º andar, Vila Olímpia, São Paulo - SP

At.: Sr. Scheila Lofrano

Tel.: (11) 3509-6600

Fax: (11) 3509-6699

Correio Eletrônico: institucional@riobravo.com.br

Website: <http://www.riobravo.com.br> (Nessa página clicar em "Investimentos" e, em seguida, clicar em "Investimentos Imobiliários" e, em seguida, clicar em "FII Rio Bravo Renda Corporativa", para acessar, em "Emissão de Cotas" ou "Regulamento", o link referente ao documento cuja visualização seja desejada, como "Prospecto Definitivo" ou "Regulamento")

Ouvidoria: 0800 722 9910 ou ouvidoria@riobravo.com.br



• **Coordenador**

BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ

At.: Sra. Mariana Boeing Rubiniak de Araujo

Tel.: (11) 3149-8400

Correio Eletrônico: securitizacao@bb.com.br

Website: <http://www.bb.com.br/ofertapublica> (Nessa página clicar em "FII Rio Bravo Renda Corporativa", e em seguida clicar em "Leia o Prospecto Definitivo")

• **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM)**

Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ;

Rua Formosa, nº 367, 20º andar, São Paulo - SP

Website: <http://www.cvm.gov.br> (Nessa página, acessar "Informações de Regulados", "Fundos de Investimento", "Consulta a Informações de Fundos", "Fundos de Investimento Registrados", digitar "Rio Bravo Renda Corporativa" no quadro em branco e acessar "Continuar". Neste item, acessar "FII Rio Bravo Renda Corporativa"; clicar em "Para consultar documentos desse fundo enviados a partir de 01/06/2016, acesse o sistema Fundos.NET" e, na nova página, digitar o documento cuja visualização seja desejada, como "Prospecto Definitivo" ou "Regulamento").

• **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO**

Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, São Paulo - SP

Website: <http://www.bmfbovespa.com.br>, (Para acessar os documentos divulgados pelo fundo, neste website acessar Produtos/Listados a vista e derivativos/Renda variável/Fundos de Investimentos/FII/FIIs listados, selecionar o FII RIOB RC, Informações Relevantes)

Informações adicionais sobre a Oferta, incluindo cópias do Contrato de Distribuição e dos demais documentos e contratos relativos à Oferta poderão ser obtidas com os Coordenadores, e com a CVM, nos endereços e telefones acima mencionados.

As informações contidas neste Anúncio de Início estão em consonância com o Regulamento, com o Prospecto Definitivo. O Prospecto Definitivo contém informações adicionais e complementares a este Anúncio de Início e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta, bem como dos riscos a ela inerentes. Ao potencial investidor é recomendada a leitura cuidadosa tanto do Prospecto quanto do Regulamento ao aplicar seus recursos, com especial atenção às informações que tratam do objetivo e política de investimento do Fundo, da composição da carteira de investimentos do Fundo e das disposições do Regulamento, do Prospecto Definitivo que tratam sobre os fatores de risco aos quais o Fundo e, conseqüentemente, o investidor, estão sujeitos.

O investimento no Fundo sujeita o investidor a riscos, conforme descrito na Seção "Fatores de Risco" nas páginas 49 a 62 do Prospecto Definitivo. Ainda que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas para o Fundo e para o investidor.

Os termos iniciados em letras maiúsculas, quando não definidos de maneira diversa neste Anúncio de Início, terão os significados a eles atribuídos no Prospecto Definitivo.

"LEIA O REGULAMENTO E O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO 'FATORES DE RISCO'."

"O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, BEM COMO SOBRE AS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS."

"O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR DA SUA CARTEIRA DE INVESTIMENTO, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC."

"A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA."

"AO INVESTIDOR É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA DO PROSPECTO E DO REGULAMENTO DO FUNDO AO APLICAR SEUS RECURSOS."

"NÃO HÁ COMPROMISSO OU GARANTIA POR PARTE DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DA CONSULTORA IMOBILIÁRIA, DOS COORDENADORES E/OU DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA DE QUE O OBJETIVO DE INVESTIMENTO DO FUNDO SERÁ ATINGIDO."

"A OFERTA TERÁ INÍCIO NA PRESENTE DATA, QUAL SEJA, 06 DE SETEMBRO DE 2017."

A data deste Anúncio de Início é 06 de setembro de 2017

ADMINISTRADOR E COORDENADOR LÍDER

COORDENADOR



R I O B R A V O



INSTITUIÇÕES CONTRATADAS

